

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA TEREZA DE JESUS
CNPJ 83.903.096/0001-25

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Sede

Art. 1º – A Associação Espírita Tereza de Jesus - AETJ, é uma associação civil sem fins econômicos, nos termos do artigo 53 da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, dotada de personalidade jurídica de direito privado e objetivos filantrópicos, educacionais, e de assistência social, constituída de número ilimitado de associados, de duração indeterminada, fundada em 18 de janeiro de 1959, na cidade de Florianópolis, SC, e atualmente com sede na avenida Irineu Bornhausen nº 119, Campinas, São José, Santa Catarina, e foro na Comarca de São José, SC, passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º – Para a consecução das suas finalidades a AETJ exercerá as seguintes atividades: assistenciais; comunitárias, administrativas; financeiras; produtivas; patrimoniais; promocionais; educacionais e religiosas, que serão dirigidas pela presidência, com apoio em departamentos e coordenações.

Parágrafo único – A AETJ, para exercício de suas finalidades: (a) aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; (b) aplica as eventuais subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada; (c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma; (d) não proporciona a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos; (e) destinará, em caso de dissolução ou extinção, seu respectivo patrimônio líquido a entidade congênere, com certificado regular de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido por órgão competente da administração pública federal, sob aprovação da Assembleia Geral da AETJ; (f) não constitui patrimônio de indivíduo ou instituição de sociedade sem caráter beneficente de assistência social; (g) presta serviços gratuitos, permanentes e sem nenhuma forma de discriminação de clientela.

Art. 3º - Além de outros que venham a ser criados por decisão da Diretoria Executiva, ouvida a Assembleia Geral, são os seguintes estabelecimentos mantidos pela AETJ:

- a) Lar dos Velhinhos de Zulma – Instituição de longa permanência para idosos-ILPI, em situação de vulnerabilidade social;
- b) Centro Espírita Tereza de Jesus;
- c) Obra de proteção à Maternidade e à Infância;
- d) Obra de Assistência à Infância e à Juventude, visando a formação profissional;
- e) Outros setores que vierem a ser instituídos por deliberação das Assembleias Gerais.

Parágrafo único- As atividades e estabelecimentos de que trata este artigo terão suas normas estabelecidas em resolução da Diretoria. Os executores destas resoluções serão designados pelo presidente, na forma estatutária.

Art. 4º - A fim de obter os recursos necessários à organização, melhoria, ampliação e manutenção das atividades de que trata este capítulo, a AETJ poderá promover todos os atos que não sejam defesos em lei ou em dissonância aos seus objetivos estatutários.

Art. 5º - A AETJ, para a colimação dos seus objetivos, poderá admitir, demitir, transferir, contratar pessoal não integrante do seu quadro de associados efetivos, ao qual a Diretoria fixará as respectivas remunerações, atendidas as normas ditadas pela legislação trabalhista vigente.

Art. 6º – A AETJ poderá filiar-se à entidades e organizações técnicas, culturais e científicas.

Art. 7º – A AETJ poderá receber doações e legados de qualquer espécie, desde que não exista qualquer condição que seja contrária às suas finalidades estatutárias.



CAPÍTULO II

Associados, seus deveres e direitos

Art. 8º – A AETJ compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: Pessoas de maiores de 18 anos que aceitem as obrigações e direitos previstos neste Estatuto e tenham sido aprovados pela Assembleia Geral da AETJ, podendo dela participar, votar e ser votado;
- b) Fundadores: Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 18 de janeiro de 1959 e, se efetivos, poderão votar e ser votados.

§ 1º – A secretaria manterá cadastro de voluntários, colaboradores e mantenedores.

§ 2º – Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal regular e dar continuidade ao conteúdo deste artigo e fixar anualmente o valor de contribuição do associado efetivo.

Art. 9º – Os associados comprometem-se a prestigiar a Associação; cooperar para seu engrandecimento; respeitar o presente Estatuto; e os efetivos a frequentar a entidade e contribuir regularmente com as quantias a que estiverem obrigados, na forma fixada no artigo anterior, propor a admissão de novos associados efetivos e, indicar outras pessoas para admissão como associados.

§ 1º Para ser admitido associado efetivo é necessário que o interessado participe da Entidade há mais de vinte e quatro (24) meses, seja indicado à Assembleia Geral por dois associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, e aprovado pela Assembleia Geral, após parecer prévio não vinculante da Diretoria Executiva.

§ 2º – Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria Executiva.

Art. 10 – Os associados têm direito a frequentar as dependências da AETJ, propor sugestões de interesse da AETJ e, no caso de associado efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais, de representar à Assembleia Geral contra ato da Diretoria, votar e ser votado.

§ 1º O associado que deixar de cumprir com seus deveres, desrespeitar o Estatuto e as normas internas ou prejudicar a Associação, poderá ser punido através de: a) advertência escrita; b) suspensão temporária de direitos; c) exclusão do quadro social.

§ 2º A Diretoria Executiva, verificando a presença de indícios da transgressão em questão, cientificará o associado para que apresente defesa e produza provas no prazo de dez dias da citação.

§ 3º As penas serão aplicadas, sem hierarquia umas e outras, de acordo com a gravidade do ato ou fato, segundo apurar a Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 4º A exclusão de associado efetivo será efetivada por ato da Diretoria Executiva, com recurso voluntário do excluído à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que homologará ou não a exclusão. A resolução da Diretoria será comunicada ao associado, cientificando-o de seu direito ao recurso, cujo prazo de interposição será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, ocasião em que a Diretoria Executiva comunicará aos associados a convocação da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Estrutura organizacional

Art. 11 - A estrutura organizacional da AETJ é composta de:

I-Assembleia Geral

II-Diretoria Executiva
III-Conselho Fiscal

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de cinco associados efetivos e o Conselho Fiscal de seis associados efetivos.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Provedor.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto de: três associados efetivos titulares e três associados efetivos suplentes.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 5º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se dará por votação secreta exercida pelos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, vedada a por procuração, decidida por maioria simples entre chapas inscritas até sessenta dias antes do pleito, em Assembleia Geral Ordinária realizada quinquenalmente na última semana do mês de janeiro, precedida de convocação por edital afixado com antecedência de cento e vinte dias em lugar visível na sede da AETJ, sob coordenação de Comissão Eleitoral nomeada pelo(a) presidente, composta de 3 associados efetivos e presidida pelo(a) Secretário(a) da AETJ, e com observância de critérios gerais complementares estipulados por resolução da Presidência.

§ 6º A Diretoria Executiva poderá instituir cargos de adjuntos a fim de facilitar a administração da Associação.

§ 7º É dever dos membros da Diretoria Executiva participar das reuniões mensais do órgão; aqueles que faltarem três reuniões consecutivas, sem justa causa votada por seus pares, perderão o mandato por declaração de vacância expedida pela Diretoria Executiva. Deste ato caberá recurso voluntário no prazo de dez dias ou, se não interposto, recurso compulsório, sempre à Assembleia Geral e, se ratificado, proceder-se-á a eleição para preenchimento da (s) vaga (s). O mandato deste (s) assim eleito (s) será pelo tempo necessário ao término conjunto do mandato da Diretoria.

§ 8º São funções do Tesoureiro:

- a) Acompanhar a execução contábil, a realização de balancetes e balanço geral, zelando para que se cumpram as determinações legais, as orientações da Presidência e Conselho Fiscal;
- b) Acompanhar o fluxo de caixa e exercer o controle das despesas e receitas, efetuando os alertas administrativos aos setores pertinentes.

§ 9º São funções do Secretário:

- a) Secretariar as reuniões administrativas, realizadas pela Diretoria Executiva, e Assembleia Geral, coordenar a agenda de reuniões e acompanhar as atividades institucionais para expedição de documentos e ofícios;
- b) Elaborar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral

§ 10º São funções do Provedor:

- a) Prover a AETJ e instituições mantidas de material e logística para o pleno desenvolvimento de seus objetivos;
- b) Zelar pela manutenção, melhoria, aperfeiçoamento e execução das atividades fins a que se destina a AETJ;
- c) Promover a manutenção e melhoria do patrimônio da AETJ.

§ 11 São funções do Conselho Fiscal:

- a) auditar as ações praticadas pela Diretoria Executiva, e dar parecer à Assembleia Geral, acerca das contas e balanços apresentados pela Diretoria Executiva;

10 de Janeiro de 2013
 Presidente
 Secretário
 Tesoureiro
 Provedor

§ 12 As funções de titularidade no Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de funções executivas, de coordenação e comando, na estrutura organizacional da entidade.

Art. 12 – É competência da Diretoria Executiva: Expedir a legislação interna constante de normas, regulamentos, resoluções, regimentos, instruções e demais atos de administração, para o normal funcionamento da entidade.

Art. 13 – Compete ao Presidente: Representar a AETJ ativa e passivamente, em juízo e fora dele; convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral - as quais presidirá -; dar cumprimento às deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; firmar contratos de obras, serviços e pessoal; firmar acordos e convênios com entidades de direito privado e público; praticar todos os atos de gestão; assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidade social; delegar poderes específicos a procuradores e, em conjunto com um dos diretores, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitir cheques e demais transações e documentos bancários.

Art. 14 – A Diretoria somente se reunirá sob convocação do Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 15 – O Presidente, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente; e o Provedor, o Tesoureiro e o Secretário, pelo associado efetivo indicado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 16 – A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no primeiro semestre, para apreciação e votação do relatório anual de atividades, emitido pela Diretoria Executiva, para aprovação das contas, balanços e pareceres do Conselho Fiscal e, quinzenalmente, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente sempre que necessário, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, na plenitude de seus direitos sociais.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de sete (7) dias, através de edital, afixado na sede da AETJ.

§ 3º – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, e com qualquer número deles em segunda convocação.

§ 4º - Especificamente quanto a deliberação para exclusão de associado, a mesma ocorrerá com base em decisão fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, tendo a Assembleia sido especialmente convocada para este fim.

Art. 18 – O presente Estatuto poderá ser modificado por deliberação dos associados efetivos na plenitude dos direitos sociais, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigido, em primeira convocação com dois terços (2/3) e, em segunda com metade (1/2) dos associados efetivos, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Idêntico procedimento ocorrerá para o caso de destituição de Diretores e Conselheiros, nas hipóteses e após processamento análogo, no mais, ao previsto nos parágrafos do art. 10.

CAPÍTULO V

Patrimônio, fundo social e manutenção

Associação Esportiva Clube Atlético Paranaense
Rua ... nº ...
Fone: ...

Art. 19 – A AETJ terá patrimônio, fundo social e recursos de manutenção constituídos de bens móveis e imóveis; de mensalidades e contribuições dos associados e cooperadores; de donativos; de legados; de rendas próprias; de subvenções e auxílios que forem concedidos por entidade de direito privado ou público (órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta), de rendas extraordinárias e eventuais.

Parágrafo único - Os recursos de que dispuser a AETJ serão sempre e integralmente aplicados no Brasil e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 20 – Em caso de dissolução ou extinção da AETJ, seu eventual patrimônio remanescente será destinado obrigatoriamente à pessoa jurídica de direito privado, de fins filantrópicos, não econômicos, e assistenciais, com certificado regular de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitido por órgão competente da administração pública federal, com Certidões de Registro vigentes e sob aprovação da Assembleia Geral da AETJ.

Parágrafo único – A AETJ só poderá ser extinta por decisão de dois terços (2/3) de seus associados efetivos, com direitos sociais assegurados, conforme preceitua o presente Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Art. 21 – A alienação, gravamento, permuta ou qualquer operação ou ato que envolva o patrimônio da AETJ só poderá ser efetivado após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante quórum mínimo de instalação de dois terços (2/3) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados nela presentes.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 22 – Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela diretoria, em nome da AETJ.

Art. 23 – O ano financeiro e social da AETJ é compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 24 – A data de fundação da AETJ, 18 de janeiro, será assinalada anualmente com festividades programadas pela Diretoria.

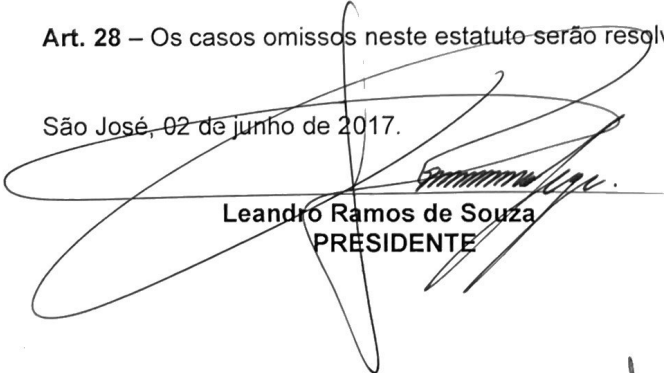
Art. 25 – Para efeito de verificação de quórum nas Assembleias Gerais, a Presidência, até 48 horas antes de sua instalação, relacionará os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 – A AETJ não fará, sancionará ou patrocinará controvérsias religiosas, políticas, econômicas, sociais, de gênero ou raciais, de qualquer natureza ou extensão.

Art. 27 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação Espírita Tereza de Jesus e as Instituições por ela mantidas em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 28 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São José, 02 de junho de 2017.


Leandro Ramos de Souza
PRESIDENTE


Dra. Benícia Fátima Viott
ADVOGADA
OAB/SC 5305

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP 88 102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartonosaojose.com.br

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil e Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e outros papéis

SÃO JOSÉ / SC

Natureza do Título: Alteração Estatutária / Protocolo nº: 179816- Data
Protocolo 05/06/2017 / Registro nº: 11036 / Livro A - 59 / Folha 136 /
Averbado sob Registro nº: 43 / Livro 1 / Folha 91. Dou fé, São José,
09/08/2017 / Emolumentos Isentos - Lei Complementar Estadual nº 156/97 -
RCE, Art. 35, "n" - Entidade Sem Fim Lucrativo - FRJ Isento
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - ERW55330-4UIQ
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA